**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice- Prefeito para o Quadriênio 2025/2028 e da outras Providências.

**RODRIGO MUSTEFAGA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber** a Câmara Municipal no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante o quadriênio que vai do ano de 2025 à 2028, as seguintes importâncias:

I - O Prefeito Municipal: R$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais);

II - O Vice-Prefeito: R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

**§ 1º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o Prefeito e o Vice- refeito perceberão seus subsídios integralmente.

**§ 2º** - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

**§ 3º** - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios, acrescidos de 1/3.

**§ 4º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão décimo-terceiro salário em quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

**Art. 2º** - O Substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente ao período de substituição e levando em consideração o número de dias que ocorrer a mesma.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados no artigo 1º poderão sofrer reajuste mediante lei específica, nos termos da lei.

**Art. 4º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Prefeito ou Vice-Prefeito perceberão diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ÁUREA/RS,**

**aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2024.**

**RODRIGO MUSTEFAGA**

**Vereador Presidente**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/2024**

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara de Vereadores tem por finalidade fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, qual seja 2025/2028.

Conforme dispõe a Constituição Federal, em seu Art. 29, incisos V e VI, compete a esta Colenda Casa Legislativa a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Encaminhamos à apreciação desse Egrégio Poder o Projeto de Lei Legislativo que visa fixar os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito e, neste momento, o que se propõe é uma redução dos atuais valores, sobretudo em face da crise financeira que deverá continuar por longo período em razão da redução de receitas decorrente da tragédia das enchentes que assolou nosso Estado.

Do que se visualiza o Estado do Rio Grande do Sul deverá operar em modo de crise por um período longo, tal cenário nos faz refletir sobre a melhor maneira de cumprimento das metas orçamentárias e financeiras.

Temos que a proposta apresentada, com a redução dos atuais valores, contempla o interesse público local.

Lembramos por fim, que a matéria deve necessariamente, nos termos do texto constitucional ser apreciada antes do pleito eleitoral, razão pela qual o presente projeto é submetido ao plenário, desde já manifestando nossa confiança na compreensão de Vossas Excelências com a aprovação do presente Projeto de Lei.

RODRIGO MUSTEFAGA

Vereador Presidente